



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 937/98

Regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro à Pessoas Carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma desta Lei, a concessão de auxílio financeiro às pessoas carentes, pelo Município.

Art. 2º - A triagem das famílias ou pessoas será processada pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei consideram-se carentes as pessoas, residentes no Município, que:

- I - Não possuam automóvel ou um só com mais de 12 (doze) anos de uso;
- II - Não auferam Remuneração ou renda mensal superior a dois menores vencimentos do Município, individual ou familiar;
- III - Não possuam mais de 30 (trinta) cabeças de gado bovino;
- IV - Não possuam mais que 02 (duas) propriedades, sendo que a área total não poderá ultrapassar a 50,0 ha.

Art. 4º - A concessão de benefício assistencial ficará restrita à cestas básicas, medicamentos, transportes, instalações residenciais, funeral, natalidade e outras necessidades básicas de ordem emergente pessoal ou familiar.

Art. 5º - As despesas com benefício assistencial não excederá a 180% (cento e oitenta por cento) do menor vencimento pago pelo Município aos seus servidores.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

& 1º - A despesa por família, em cada exercício não excederá a 360% (trezentos e sessenta por cento), do menor vencimento pago pelo Município.

& 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pelo responsável do Serviço Social, os membros de uma família poderão receber num exercício, ajudas cujas despesas ultrapassam a 360% (trezentos e sessenta por cento) do menor vencimento pago pelo Município, referido no parágrafo anterior desta Lei.

Art. 6º - Para receber o benefício social, a pessoa carente deverá estar cadastrada no órgão municipal de Assistência Social, cujos dados comprovem o enquadramento no disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 24 de março de 1998.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

*Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.*

  
Luis Köhling  
Secretário Geral